

## EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2023

CONVITE Nº 009/2023

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O **MUNICÍPIO DO CONDADO**, por ordem do Exmo. Prefeito, torna público que realizará licitação na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO**, para contratação do objeto descrito no item 01 deste instrumento, às **09h00** do dia **28 de dezembro de 2023**, na sala de licitação, situada na Praça 11 de novembro, 88 - Centro, nesta cidade, perante a Comissão Permanente de Licitação – CPL, onde terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes, contendo a documentação de habilitação e proposta, para participação na licitação supramencionada.

**Obs.:** Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

#### 1.1. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

- I. Termo de Referência (Anexo I);
- II. Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Condado e a licitante vencedora (Anexo II);
- III. Modelo de Procuração para o caso de representação por mandato (Anexo III);
- IV. Modelo de Proposta de Preços (Anexo IV);
- V. Modelo de declaração de inexistência de impedimentos para concorrer como ME/EPP (Anexo V);
- VI. Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo VI).

1.2. O certame será regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, com suas posteriores modificações e pela Lei Complementar n.º 123/2006, de 14.12.2006.

1.3. As propostas de preços, eventualmente encaminhadas pelos Correios ou transportadoras, só serão consideradas para efeito de participação na presente licitação, quando recebidas pela Comissão de Licitação até a data e hora supra.

### 2. OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Convite **a contratação de empresa para locação de 6 (seis) impressoras multifuncionais de grande porte e manutenção das impressoras pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Educação, Prefeitura Municipal do Condado e Fundo Municipal de Ação Social**, conforme Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.

2.2. A locação dos equipamentos recairá em equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de produção, de propriedade da contratada, em regime de locação, devidamente instalados com todos os recursos necessários, incluindo estabilizadores ou transformadores de voltagem, configurados e em funcionamento.



### **3. PRAZOS**

3.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

3.2. A execução do objeto desta licitação de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data da assinatura do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

3.3. A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO  
020300 SECRETARIA MUN. DE GESTÃO FINANCEIRA  
04 122 0401 2017 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE FINANÇAS  
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS  
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE  
050 RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES DA UO  
01 RECURSO PRÓPRIO  
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNÍCIPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO  
020200 SECRETARIA MUN. DE AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO PULÍT  
04 122 0401 2012 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÕES DE GOVERNO  
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS  
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE  
050 RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES DA UO  
01 RECURSO PRÓPRIO  
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNÍCIPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO  
020900 SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER  
04 122 0401 2038 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO  
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS  
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE  
050 RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES DA UO  
01 RECURSO PRÓPRIO  
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNÍCIPIO



1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO  
020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN  
04 122 0401 2023 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E PLANEJAMENTO  
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS  
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE  
050 RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES DA UO  
01 RECURSO PRÓPRIO  
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

---

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO  
030601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12 122 1201 2099 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS  
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE  
012 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
77 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO ENSINO  
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO  
030602 FUNDEB  
12 361 1207 2109 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO MUNICIPAL  
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS  
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE  
012 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
23 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB  
250.005 FUNDEB 30%

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO  
030602 FUNDEB  
12 361 1207 2109 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO MUNICIPAL  
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS  
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE  
213 TRANSFERÊNCIA DAS COTAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL  
26 RECURSO DO QSE  
200.001 COTA QSE

---

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO  
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO  
10 122 1001 2048 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS  
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE  
035 SAÚDE



**76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE**  
**001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

---

**4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO**  
**030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**08 122 0802 2080 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**  
**1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**  
**050 RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES DA UO**  
**01 RECURSO PRÓPRIO**  
**001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

**5. PARTICIPAÇÃO**

5.1. Este Convite está aberto à participação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, nos termos do art. 22, §3º, da Lei 8.666/1993.

5.2. Os envelopes lacrados contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços poderão ser entregues por procurador legal da licitante, devidamente munido do instrumento de procuração, ou pela própria licitante, diretamente à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital.

**5.2.1. Em caso de entrega por simples portador a licitante não terá representação na sessão inaugural do certame.**

5.2.2. Os documentos mencionados no subitem 5.2. deste Edital, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, **deverão estar fora dos envelopes lacrados na hora da entrega**, devendo permanecer retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação - CPL para instrução do processo.

5.2.3. A procuração referida no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta hipótese, deverá ser lavrada preferencialmente em papel timbrado da empresa de acordo com o modelo do Anexo III deste Edital, **ou conter, no mínimo, os poderes nela mencionados.**

5.2.4. Em caso de representação por procurador, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

CONVITE Nº 009/2023 – CPL

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

CONVITE Nº 009/2023 – CPL

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

5.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

5.4. Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

5.4.1. A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mencionada no subitem 5.4. deste Edital, dependerá sempre da disponibilidade de tempo deste, considerando o volume de serviços que estiver a cargo do mesmo e deverá ser providenciada pela licitante até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para entrega dos documentos de habilitação, observando-se que o documento autenticado já deverá estar, no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

5.4.2. No caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, dentro do envelope lacrado, podendo ocorrer a necessidade da retenção dos originais, pelo período de até 48 horas, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação – CPL. As cópias serão vistas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, porém só poderão receber o carimbo de autenticidade no prazo previsto acima.

5.4.3. Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à internet).

5.5. As empresas não convidadas, interessadas em participar da licitação, deverão formular a manifestação de interesse até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes, que deverá ser feita por meio de requerimento, entregue no Setor de Licitação situado na Praça 11 de novembro, 88 – Centro, Condado/Pernambuco, sob pena de desqualificação.

**5.6. Não poderão participar deste Convite:**

a) estejam cumprindo sancção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993); de impedimento de licitar e contratar (art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002); e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993);



b) estejam proibidas de contratar com o Poder Público, em face da aplicação da pena do inciso III do art. 22 ou da sanção administrativa preceituada no inciso V do § 8º do art. 72, ambas da Lei nº 9.605, de 1998 (que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente), sendo esta última prevista no inciso I do § 1º c/c o inciso V, ambos do art. 20, do Decreto nº 6.514, de 2008;

c) tenham seus dirigentes ou sócios condenados por decisão judicial proferida com base no art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), observado o prazo fixado, hipótese que será verificada em relação à licitante que seja a iminente adjudicatária por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;

d) tenham sido condenadas à suspensão ou interdição de suas atividades, nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

e) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;

f) esteja em falência, dissolução, liquidação.

g) pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

## **6. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

6.1. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo observados os benefícios legais em favor da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, desde que comprovada, na fase de habilitação, que a licitante frui desse regime fiscal, nos termos constantes no 7.6 deste Edital, conforme estabelece a lei de regência (LC nº 123/2006).

6.2. Em atendimento às disposições contidas no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação da LC nº 147/2014, **os itens do objeto desta licitação estão reservados à participação EXCLUSIVA de microempresa e empresa de pequeno porte.**

6.3. Como é cediço, a Constituição Federal prevê que a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão despende tratamento diferenciado às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, dentre o qual se insere o regime específico de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista no âmbito das licitações públicas, a seguir especificado:

6.3.1. Nas licitações, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da pequena empresa somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou ordem de compra. (art. 42, LC 123/2006);

6.3.2. Nas licitações, a pequena empresa deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que contenha alguma restrição (art. 43, LC 123/2006);

6.4. Das condições de **desempate**:



6.4.1. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.4.2. Nesta modalidade (Convite), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

6.4.3. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o **empate**, proceder-se-á da seguinte forma:

a. A micro ou pequena empresa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em seu favor (art. 45, I, LC 123/2006).

b. Não ocorrendo a contratação da micro ou pequena empresa na forma anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se situem no intervalo de 10%, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, I, LC 123/2006).

c. Caso haja equivalência dos valores apresentados pelas micro ou pequenas empresas que se encontrem no intervalo de 10%, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, LC 123/2006).

d. Não havendo a contratação nos termos previstos anteriormente, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º, LC 123/2006).

**e. Esta sistemática do desempate somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por micro ou pequena empresa (art. 45, § 2º, LC 123/2006).**

**f. Se a primeira colocada for licitante enquadrada como micro ou pequena empresa, será imediatamente declarada vencedora do certame (art. 45, § 2º, LC 123/2006).**

## **7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Para fins de participação nesta Licitação, deverão ser apresentadas as seguintes declarações, nos modelos disponibilizados nos Anexos deste Edital:**

**a)** declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

**b)** declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação e ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior;

**c)** declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, se enquadra na previsão do § 2º do artigo 13 do Decreto nº 8.538, de 2015 e que está apto a fazer jus ao tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 daquela Lei, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**d)** declaração que não emprega menor de idade.



Além das referidas declarações, nos termos exigidos pela Lei nº 8.666/1993, para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

#### 7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### 7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes aos descritos neste edital.

#### 7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Além da Certidão negativa de falência, as empresas deverão também apresentar a **Certidão de Licitação referente aos processos distribuídos pelo PJe** (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), emitidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>).

**Obs.: Para empresas sediadas em outros estados, deverá ser apresentada certidão equivalente.**

c) As empresas sediadas em Comarcas que não emitam a Certidão negativa de falência em meio físico deverão apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo Pje (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), exclusivamente.

d) Comprovação de possuir capital social mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação.

#### 7.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;



d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **7.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

#### **7.6. COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

7.6.1. A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I - A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

II - Declaração, firmada sob as penas da lei, de que a licitante cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar (Modelo disponibilizado no Anexo V, deste Edital).

**Observação:** A referida declaração deverá ser entregue FORA dos envelopes de habilitação.

7.7. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento a cópia da referida legislação ou dispositivo.

7.8. A falta de veracidade de quaisquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

7.9. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados, quando necessário, em conformidade com o subitem 5.4. Deste Edital.

7.10 A documentação para habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na ordem indicada pelo Edital.



7.11 Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

## **8. PROPOSTA DE PREÇOS**

### **Envelope nº. 02**

8.1. As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, preferencialmente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pela licitante ou procurador devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicação do preço mensal e preço global, e ainda:

8.1.1. **O prazo de validade da proposta**, conforme subitem 3.1. do Edital;

8.1.2. **O prazo de execução do objeto licitado**, conforme subitem 3.2. do Edital;

8.1.3. No preço ofertado, deverão estar incluídos todos e quaisquer custos necessários para prestação dos serviços ora licitado.

8.2. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações nas propostas, depois de apresentadas, nem aceito pedido de desconsideração das mesmas após a fase de habilitação.

8.3. As propostas deverão ser elaboradas em consonância com as especificações previstas no Anexo I deste Edital.

8.4. Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada, membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

## **9. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

9.1. Os envelopes nº 01, que contêm a documentação de habilitação, serão recebidos e abertos simultaneamente com os envelopes nº 02, referente as propostas de preços, em sessão pública, pela Comissão Permanente de Licitação – CPL na presença dos licitantes presentes, sendo os documentos neles contidos rubricados pelos licitantes que assim desejarem e pelos membros da CPL.

9.2. Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

9.3. Nessa mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação – CPL, poderão ser analisados os documentos contidos nos envelopes de habilitação (nº 01) e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL proceder a abertura dos envelopes referente às propostas de preços (nº 02), desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todas as licitantes, ou designar o dia e a hora da sessão pública em que serão abertos os envelopes nº 02 das licitantes habilitadas, respeitados os prazos recursais. Nesse caso, os envelopes nº 02 (PROPOSTAS DE PREÇOS), devidamente



lacrados e rubricados externamente pelos presentes, permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

9.4. A(s) licitante(s) inabilitada(s) terá(ão) sua(s) respectiva(s) proposta(s) de preços devolvida(s) fechada(s), contra recibo, após o término dos prazos recursais ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da sessão pública.

9.4.1. A(s) licitante(s) inabilitada(s) deverá(ão) retirar sua(s) proposta(s), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação do ato, caso não esteja(m) presente(s) na sessão em que foi(ram) declarada(s) inabilitada(s). Decorrido este prazo e o de recurso, sem que a(s) proposta(s) seja(m) retirada(s), a Comissão Permanente de Licitação - CPL providenciará a sua destruição.

9.5. Após a abertura dos envelopes nº 02, as propostas neles contidas serão lidas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo, em seguida serem rubricadas folha a folha por todos os presentes.

9.6. Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação ou da proposta apresentada.

9.7. Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se com as licitantes.

9.8. Das reuniões da Comissão Permanente de Licitação - CPL que digam respeito ao recebimento dos envelopes, ao julgamento de habilitação e propostas e/ou outros assuntos pertinentes será lavrada ata circunstanciada, devendo estas serem assinadas por todos os presentes, inclusive pelos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

9.9. Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sede da Prefeitura Municipal do Condado-PE, sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Praça 11 de Novembro, 88 - Centro - Condado-PE.

## **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1. As propostas de preços serão julgadas e classificadas obedecendo ao critério de **Julgamento por “Menor Preço por item”** ofertado.

**10.2. Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste Edital, ofertar o Menor Preço por item, devendo ser DESCLASSIFICADA a proposta que:**

- a) Apresentar preço mensal superior ao preço de referência apurado pelo Município do Condado-PE; e/ou
- b) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

10.3. Não serão tomadas em consideração nas propostas quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.



10.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a decisão.

10.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

10.6. Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promoverá as diligências necessárias.

10.7. Verificada a aceitabilidade das propostas, serão elas admitidas a julgamento. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, em parecer fundamentado, determinará que sejam elas excluídas do certame, prosseguindo este com as propostas que remanescerem e em condições de julgamento.

10.8. As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor mensal e aceitas nos termos do subitem 9.2 deste Edital.

10.9. A Comissão Permanente de Licitação - CPL justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pela autoridade competente, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital.

10.10. O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pela autoridade competente.

## **11. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

11.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado dos julgamentos do presente Convite, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. Dos atos da CPL ou da autoridade competente, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- I. Habilitação ou inabilitação da licitante;
- II. Julgamento das propostas; e
- III. Anulação ou revogação da licitação.

12.2. A intimação dos atos referidos acima será feita mediante **publicação na imprensa oficial**, salvo para os casos de “habilitação ou inabilitação” ou “julgamento das propostas”, acima referenciados, em que a comunicação, lavrada em ata, poderá ser feita **diretamente aos interessados**, se estes estiverem presentes no ato em que a decisão foi adotada.

12.3. Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens I e II deste Edital, terão **efeito suspensivo**, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem III (anulação ou revogação da licitação) deste Edital, eficácia suspensiva.



12.4. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade competente, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às licitantes.

### **13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

13.1. Decididos os recursos eventualmente interpostos, quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido a autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame.

13.2. A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo II, no prazo definido no subitem 3.3 (5 dias consecutivos), deste Edital.

13.3. Quando a licitante vencedora não assinar o termo do contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem anterior, fica facultado ao Município do Condado-PE convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### **14. INSTRUMENTO CONTRATUAL**

14.1. Este Edital e seus Anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município do Condado-PE e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade do Condado será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

### **15. RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.1.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato **UNILATERAL** e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;



b) de maneira **AMIGÁVEL**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; ou

c) pela via **JUDICIAL**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

15.4. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

## **16. PAGAMENTO DAS FATURAS**

16.1. O **Município de Condado** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizado na Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro – Condado – PE, **devidamente atestada pelo servidor público designado como fiscal do contrato**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993<sup>1</sup>.

16.2. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

## **17. PENALIDADES**

17.1 Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na entrega dos bens locados, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

II – Pela recusa em efetuar a locação, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

---

1 Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



III – Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da CONTRATADA em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

17.2. As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

17.3. Poder-se-á, ainda, das importâncias alusivas a multas, efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

17.4. A autoridade do Fundo Municipal de Saúde competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

17.5. O valor da multa deverá ser recolhido no Departamento Financeiro do Contratante, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

17.6. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

17.7. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde do Condado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.8. As sanções acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.



18.2. Os serviços a serem prestados deverão atender ao Anexo I deste Edital.

18.3. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município do Condado ou a terceiros, na execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município do Condado-PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

18.4. A Contratada reconhece o direito do Município do Condado-PE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

18.5. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

18.6. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela autoridade superior, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.7. As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 07:30 às 13:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação – CPL prestará as informações requeridas em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão inaugural acima referida.

18.8. A presente licitação, a juízo do Município do Condado-PE, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

18.9. O presente Edital e seus anexos poderá ser adquirido na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

Condado-PE, 19 de dezembro de 2023.

---

**ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA**

Prefeito

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**

Aline Vanessa Monteiro Silva - Gestora

---

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Marielça Balbino Cunha de Moraes e Silva - Gestora

---

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Léa do Nascimento Batista - Gestora



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convite **a contratação de empresa para locação de 6 (seis) impressoras multifuncionais de grande porte e manutenção das impressoras pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Educação, Prefeitura Municipal do Condado e Fundo Municipal de Ação Social**, conforme Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.

### 2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A gestão eficiente dos recursos municipais é fundamental para assegurar a continuidade e aprimoramento dos serviços prestados à comunidade. No contexto atual, a utilização de impressoras desempenha um papel crucial em diversas atividades administrativas, educacionais e de prestação de serviços à população. Diante disso, apresentamos as seguintes justificativas para a contratação de um serviço especializado de manutenção de impressoras para o município:

**Garantia da Continuidade Operacional:** A interrupção das atividades devido a falhas nas impressoras pode impactar diretamente a eficiência dos serviços municipais, desse modo a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva assegura a disponibilidade constante das impressoras, evitando paralisações inesperadas.

**Otimização dos Recursos Financeiros:** A manutenção preventiva contribui para a identificação precoce de problemas, reduzindo a necessidade de substituição de equipamentos e, conseqüentemente, gerando economias significativas. A gestão eficaz dos recursos financeiros municipais é promovida pela prevenção de gastos desnecessários com a aquisição de novos equipamentos.

**Aumento da Vida Útil dos Equipamentos:** A execução periódica de serviços de manutenção estende a vida útil das impressoras, maximizando o retorno sobre o investimento realizado na aquisição dos equipamentos. A longevidade dos dispositivos contribui para a sustentabilidade financeira do município.

**Eficiência Ambiental:** A manutenção regular minimiza a necessidade de descarte prematuro de impressoras, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental. Importante frisar que a redução do impacto ambiental está alinhada aos objetivos municipais de promover práticas ecologicamente sustentáveis.

**Suporte Técnico Especializado:** A contratação de um serviço especializado proporciona acesso a profissionais capacitados, com conhecimento técnico específico para lidar com diferentes modelos e marcas de impressoras. A expertise técnica assegura diagnósticos precisos e intervenções adequadas, reduzindo o tempo de inatividade dos equipamentos.

Diante do exposto, a contratação de um serviço de manutenção de impressoras emerge como uma estratégia proativa para preservar a eficiência operacional, otimizar recursos financeiros, promover a sustentabilidade ambiental e garantir o suporte técnico necessário para as demandas municipais. A implementação desta medida reforça o compromisso da administração em oferecer serviços de qualidade à comunidade, pautados na eficiência, economia e responsabilidade socioambiental.

Ademais, no que diz respeito à necessidade de locação de impressoras de grande porte tem-se que a contratação se faz necessária para que seja viabilizado o bom andamento dos serviços desenvolvidos pelos órgãos e setores da Prefeitura, uma vez que devido ao grande fluxo de documentos gerados pelas atividades desempenhadas, as impressoras até então disponíveis não estão sendo capazes de suprir as necessidades existentes.



Sendo assim, buscando prestigiar os princípios da economia e eficiência, a prestação contínua dos serviços de reprografia, mediante a locação dos equipamentos, agiliza os procedimentos de rotina, garantindo a melhoria da qualidade dos serviços, uma vez que é possível a Administração sempre optar pela busca de equipamentos mais novos e atualizados. Além do mais, estaria sendo mitigado o ônus da obsolescência e da depreciação dos equipamentos.

Nessa senda, a opção pela **locação** de máquinas copadoras demonstra muito mais vantajosidade para a Administração, haja vista o elevado valor desses equipamentos (e sua rápida depreciação no mercado), em face da escassez de recursos que afeta a maioria dos municípios.

Por fim, registra-se, ainda, que o valor total da contratação ficou orçado em R\$ 174.240,00, valor este que está dentro dos limites estabelecidos para a modalidade “convite”, nos termos do Decreto nº 9.142/2018.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

<b>LOTE 1: Impressora multifuncional (grande porte), monocromática, impressão, copiadora e scanner.</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	Impressora multifuncional (grande porte) – monocromática, impressão, copiadora e scanner.	6	R\$ 1.916,67	R\$ 11.500,02	R\$ 138.000,24
<b>LOTE 2: Manutenção das impressoras da Prefeitura Municipal, Fundos Municipais de Saúde, Educação e Ação Social.</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	Impressora multifuncional – monocromática, com função de impressão, copiadora, scanner e fax.	9	R\$ 184,33	R\$ 1.658,97	R\$ 19.907,64
2	Impressora multifuncional jato de tinta de grande formato (impressora plotter). - Aplicação: impressões, cópias e digitalizações de documentos em grande formato (24 polegadas). Desenhos de linha, plantas, aerofotos, diagramas e outras aplicações.	1	R\$ 639,00	R\$ 639,00	R\$ 7.668,00
3	Impressora multifuncional (grande porte) – monocromática, impressão, copiadora e scanner.	1	R\$ 423,67	R\$ 423,67	R\$ 5.084,04
4	Impressora multifuncional A3.	2	R\$ 182,67	R\$ 365,34	R\$ 4.384,08
<b>TOTAL MANUTENÇÃO</b>				<b>R\$ 3.086,98</b>	<b>R\$ 37.043,76</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 14.587,00</b>	<b>R\$ 175.044,00</b>



PMC					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	Impressora multifuncional (grande porte) – monocromática, impressão, copiadora e scanner.	3	R\$ 1.916,67	R\$ 5.750,01	R\$ 69.000,12
MANUTENÇÃO					
1	Impressora multifuncional – monocromática, com função de impressão, copiadora, scanner e fax.	4	R\$ 184,33	R\$ 737,32	R\$ 8.847,84
2	Impressora multifuncional jato de tinta de grande formato (impressora plotter). - Aplicação: impressões, cópias e digitalizações de documentos em grande formato (24 polegadas). Desenhos de linha, plantas, aerofotos, diagramas e outras aplicações.	1	R\$ 639,00	R\$ 639,00	R\$ 7.668,00
3	Impressora multifuncional (grande porte) – monocromática, impressão, copiadora e scanner.	1	R\$ 423,67	R\$ 423,67	R\$ 5.084,04
4	Impressora multifuncional A3.	2	R\$ 182,67	R\$ 365,34	R\$ 4.384,08
				<b>R\$ 7.915,34</b>	<b>R\$ 94.984,08</b>

EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	Impressora multifuncional (grande porte) – monocromática, impressão, copiadora e scanner.	3	R\$ 1.916,67	R\$ 5.750,01	R\$ 69.000,12
MANUTENÇÃO					
1	Impressora multifuncional – monocromática, com função de impressão, copiadora, scanner e fax.	2	R\$ 184,33	R\$ 368,66	R\$ 4.423,92
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 6.118,67</b>	<b>R\$ 73.424,04</b>

SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	Impressora multifuncional – monocromática, com função de impressão, copiadora, scanner e fax.	2	R\$ 184,33	R\$ 368,66	R\$ 4.423,92

AÇÃO SOCIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	Impressora multifuncional – monocromática, com função de impressão, copiadora, scanner e fax.	1	R\$ 184,33	R\$ 184,33	R\$ 2.211,96



## a. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

### ITEM 1: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL (GRANDE PORTE) – MONOCROMÁTICA, IMPRESSÃO, COPIADORA E SCANNER.

#### Especificações mínimas:

1. Função: Impressão, copiadora, *scanner* e fax;
2. Compatível com os sistemas operacionais Windows 8/7/Vista/XP/2008R2/2008/2003, MAC OS X 10.5 – 10.8, Linux;
3. Impressora de página pelo processo laser ou LED;
4. A impressora deve ser nova de fábrica (sem uso);
5. Permitir impressão dupla face automática (“duplex”)
6. Possuir painel de controle com visor de pelo menos 2 linhas;
7. Dar suporte, pelo menos, aos papéis de tamanho A4, carta e ofício.
8. Imprime em papel de gramatura até 220g/m<sup>2</sup>;
9. Apresenta uma entrada com capacidade de armazenamento de, pelo menos, 550 folhas;
10. Apresentar uma bandeja de saída com capacidade de armazenamento de, pelo menos, 500 folhas;
11. Memória interna de, no mínimo, 1Gb
12. Interfaces de conexão:
  - USB 2.0
  - Ethernet 10/100
  - Bluetooth
13. Suportar emulação PCL 6, XPS, e Post Script Level 3 ou Superior;
14. Suportar um ciclo de trabalho (*duty cycle*) de, no mínimo, 300.000 páginas/mês;
15. Acompanha cartucho de *toner* com capacidade de impressão para, no mínimo, 25.000 páginas, de acordo com a norma ISO/IEC 19752;
16. Alimentação 110/220V, chaveada de forma manual ou automática;
  - Caso a impressora suporte apenas 110V, deverá ser fornecido transformador de voltagem com potência suficiente para suprir o consumo máximo da impressora.
17. A impressora deve acompanhar:
  - Manual em português;
  - Cabo de força;
  - Cabos para conexão USB;
  - Demais dispositivos, cabos e equipamentos necessários para a perfeita instalação, configuração e uso da impressora;

#### Requisitos Específicos da Função Impressora

18. Velocidade mínima: 50 ppm (página por minuto), em papel A4;
19. Tempo máximo de impressão: até 8 segundos;
20. Resolução por hardware mínima de 600x600 dpi;

#### Requisitos Específicos da Função Copiadora

21. Velocidade mínima: até 30 cpm (cópia por minuto), em papel A4;
22. Tempo máximo de impressão da primeira página: 10 segundos;
23. Resolução por hardware mínima de 600x600 dpi;



24. Capacidade de ampliação/redução de, no mínimo, 50 a 200%;

#### **Requisitos Específicos da Função Scanner**

25. Resolução ótica do scanner de, no mínimo, 600 dpi;

26. Modo de digitalização em preto/branco e colorido

27. Área de trabalho mínima no tamanho de papel A4;

3.1. A locação dos equipamentos recairá em equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de produção, em regime de locação, devidamente instalados com todos os recursos necessários, incluindo estabilizadores ou transformadores de voltagem, configurados e em funcionamento.

3.2. **Ao fim da prestação do serviço, os bens locados passarão a integrar de forma plena e definitiva o patrimônio do ente Contratante.**

- A **contratação** inclui:

a) O fornecimento de insumos, consumíveis e suprimentos: cartucho de *toner*, cilindros, reveladores, fusores, etc.

a.1) A **CONTRATADA** deverá fornecer e manter em estoque no almoxarifado da Sede do CONTRATANTE cartuchos de *toner* para cada modelo de máquina instalada. Para cada máquina instalada, deverá ser fornecido um cartucho.

a.2) O **CONTRATANTE** informará o quantitativo de cartuchos necessários para completar o estoque e a CONTRATADA deverá enviá-los no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

b) A substituição de equipamentos ou peças danificadas, a conta da contratada;

c) A instalação das máquinas com todos os recursos necessários, incluindo estabilizadores ou transformadores de voltagem, configurados e em funcionamento.

d) Total de 60.000 (sessenta mil) cópias por mês, caso o quantitativo de cópias seja excedente a este número, a contratada enviará o valor adicional a ser quitado pela quantidade excedente.

e) A CONTRATADA deverá iniciar a manutenção dos equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da emissão da Nota de Empenho e Assinatura do Contrato pelo Município de Condado;

f) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser feitos on-site, ou seja, nas dependências dos órgãos municipais, e deverão ser realizados por técnicos especializados.

#### **3.4. Manutenção Preventiva**

- A CONTRATADA realizará a manutenção preventiva a cada 3 meses, mantendo o controle e o monitoramento dos equipamentos;

- A manutenção preventiva consiste no exame dos equipamentos em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos. Os serviços compreendem a verificação do funcionamento básico da parte elétrica, eletrônica, mecânica, afiações e outros serviços julgados pertinentes e obedecerá ao constante nos manuais e normas técnicas emitidas pelo fabricante dos equipamentos. Compreende ainda a limpeza



geral, lubrificação, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes, apresentação de laudo técnico, atualização e treinamento dos funcionários que operam o equipamento se necessário e, ainda:

- a) Verificar e eliminar Sujeira;
- b) Verificar a operação das bandejas;
- c) Verificar o estado de conservação dos motores coolers (se está preservado e se não estão queimados);
- d) Verificar a boa funcionalidade do painel frontal;
- e) Lubrificar engrenagens sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- f) Verificar conexões de rede e eletricidade;
- g) Verificar os filtros, rolos, manta térmica;
- h) Verificar e eliminar cliques, grampos ou qualquer outro corpo que por ventura venha a cair dentro dos equipamentos;
- i) Verificação dos circuitos elétricos e verificação do funcionamento geral dos equipamentos;
- j) Apresentação de laudo técnico concernente às condições dos equipamentos
- k) Apresentação, em caso de necessidade, de orçamento detalhado de peças, acessórios e componentes para a realização da manutenção corretiva, objetivo de sanar defeitos do equipamento;

- O tempo de solução dos chamados técnicos para as manutenções preventiva será de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da abertura do chamado enviado para o e-mail indicado pela contratada, ou chamado feito por meio atendimento telefônico;

### 3.5. **Manutenção Corretiva**

- Compreende qualquer serviço que envolva reparo e/ou substituição de componentes (peças e acessórios), com o objetivo de sanar defeitos do equipamento, conforme os manuais e normas técnicas específicas, incluindo-se testes para verificação pré e pós manutenção.

- Todas as despesas de manutenção das máquinas e substituição de componentes (peças e acessórios) correrão por conta da CONTRATADA, sem quaisquer custos adicionais para o Município de Condado;

- Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) estiver(em) instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, ou quando a natureza do serviço exigir local específico como nos casos de higienização, sendo necessária a autorização do Município de Condado;

- O serviço de manutenção corretiva, assim que solicitado pelo Município de Condado, deverá ser atendido quantas vezes forem necessários, tendo, portanto, um número ilimitado de chamadas, sem nenhum custo adicional para a Contratante.

- Havendo necessidade de sua substituição, por indicação de laudo técnico, de peças, acessórios, componentes e outros, estes poderão ser ofertados pela contratada, devendo ser apresentado com a identificação do objeto, marca, valor unitário e o prazo para o fornecimento.

- A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, isto é, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 13:30, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contados a partir da abertura do chamado enviado para o e-mail indicado pela contratada, ou chamado feito pelo atendimento telefônico.

- As impressoras que serão objeto de manutenção são as seguir especificadas:



ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL	Impressora multifuncional – monocromática, com função de impressão, copiadora, scanner e fax.	4
	Impressora multifuncional jato de tinta de grande formato (impressora plotter). - Aplicação: impressões, cópias e digitalizações de documentos em grande formato (24 polegadas). Desenhos de linha, plantas, aerofotos, diagramas e outras aplicações.	1
	Impressora multifuncional (grande porte) – monocromática, impressão, copiadora e scanner.	1
	Impressora multifuncional A3.	2
EDUCAÇÃO	Impressora multifuncional – monocromática, com função de impressão, copiadora, scanner e fax.	2
SAÚDE	Impressora multifuncional – monocromática, com função de impressão, copiadora, scanner e fax.	2
AÇÃO SOCIAL	Impressora multifuncional – monocromática, com função de impressão, copiadora, scanner e fax.	1

#### 4. COMPOSIÇÃO DO PREÇO

a. Em virtude da natureza do objeto e da modalidade da licitação, foi estabelecido que o preço será composto por um **valor mensal fixo**, correspondente à locação dos equipamentos acima especificados.

#### 5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

a. Com fundamento no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, a vigência do contrato terá início com sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo tal prazo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

#### 6. FISCALIZAÇÃO

a. O contrato será fiscalizado por responsável designado pela Prefeitura Municipal do Condado, que tomará nota dos acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em saná-las no prazo de até 48 horas.

b. Essas informações serão levadas ao conhecimento do setor competente que deverá tomar as devidas providências.

#### 7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### a. Obrigações da CONTRATADA

- I. Fornecer o objeto do contrato de acordo com o respectivo Termo de Referência;
- II. Fornecer equipamentos de primeiro uso, atendendo as exigências deste Termo de Referência que serão atestadas quando da sua instalação, sem custos adicionais para o CONTRATANTE;



- III. Instalar e realizar a configuração inicial dos equipamentos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato;
- IV. Desmontar e remover os equipamentos ao fim da vigência contratual;
- V. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- VI. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e na Lei Federal nº 8.666/93;
- VII. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- VIII. Aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- IX. Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à entrega dos produtos e fornecer informações sobre correções ou a própria correção sempre que o problema for solucionado;
- X. Fornecer todas as atualizações relativas aos softwares ofertados durante a vigência da garantia;
- XI. Após início do contrato, se verificadas irregularidades posteriores, a CONTRATADA deverá promover a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- XII. Correrão às expensas da CONTRATADA todos os materiais de consumo e insumos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, tais como: toner, revelador, cilindro, excetuados papel e grampos. Além desses materiais, devem ser fornecidos estabilizadores ou transformadores para cada equipamento instalado que opere a 110V;
- XIII. Quando não for possível o conserto no local de instalação, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, substituir as máquinas danificadas por outras em perfeito estado de funcionamento, de igual ou superior capacidade operacional, e com as mesmas exigências e especificações das máquinas instaladas inicialmente;
- XIV. A CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento dos suprimentos utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma adequada, respeitada a legislação ambiental;
- XV. Correrão às expensas da CONTRATADA impostos, fretes, taxas, seguros e despesas de quaisquer natureza necessárias ao perfeito funcionamento máquinas;
- XVI. A CONTRATADA deverá fornecer e manter em estoque no almoxarifado da Sede do CONTRATANTE cartuchos de toner para cada modelo de máquina instalada. Para cada máquina instalada deverá haver um cartucho em estoque. O CONTRATANTE informará o quantitativo de cartuchos necessários para completar o estoque e a CONTRATADA deverá enviá-los no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

## 7.2. Obrigações do CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



- III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, o que não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais;
- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VI. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Edital e em seus Anexos.
- VII. Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do presente termo de referência;
- VIII. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;
- IX. Solicitar à CONTRATADA que substitua, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, os itens fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos.
- X. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa, processar e liquidar a fatura correspondente à nota de empenho/ordem de fornecimento, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;

**7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.**

## 8. INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

Os licitantes poderão contatar com a CPL (Comissão Permanente de Licitação), através do e-mail [cplcondadope@gmail.com](mailto:cplcondadope@gmail.com), para dirimir dúvidas quanto ao objeto desse Termo de Referência.

Condado, 15 de dezembro de 2023.

**ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA**  
Prefeito

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**  
Aline Vanessa Monteiro Silva - Gestora

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Marielça Balbino Cunha de Moraes e Silva – Gestora

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Léa do Nascimento Batista - Gestora



ANEXO II - A

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 027/2023

Convite nº 009/2023

Contrato nº \_\_\_\_/2023

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONDADO E A EMPRESA

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, por Exmo. Sr. Prefeito, **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 68, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF (MF) nº. 102.294.934-91, e como **CONTRATADA**, a empresa XXXX, inscrita no CNPJ (MF) n.º XXXX, estabelecida na XXXXXXXXXX, neste ato, legalmente representada por, seu XXXXXX, Sr.XXXXXXXXXXXXXX(dados do representante), com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **CONVITE**, do tipo “**Menor Preço por item**” ofertado, considerando o disposto na Lei Federal 8.666/1993 e demais normas pertinentes, e a homologação do Processo Licitatório nº 008/2023, Convite nº 005/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

Obs.: Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público ou particular de procuração**, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convite **a contratação de empresa para locação de 6 (seis) impressoras multifuncionais de grande porte e manutenção das impressoras pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Educação, Prefeitura Municipal do Condado e Fundo Municipal de Ação Social, nos termos especificados no Anexo I, do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.**

**Parágrafo único: Ao fim da prestação do serviço, os bens locados passarão a integrar de forma plena e definitiva o patrimônio do ente Contratante.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo do contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará o valor mensal estimado de R\$ xxxx (xxxx) e o valor anual estimado de R\$ xxxx (xxxx), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
...	...	...	R\$	R\$	R\$



§1º O Município do Condado efetuará o pagamento das faturas referentes aos itens fornecidos objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizada na Praça 11 de novembro, nº 88 – Centro – Condado – PE.

§2º O pagamento só será efetuado mediante ATESTE de servidor da secretaria contratante, devidamente identificado, que confirme o fornecimento dos objetos, nos moldes contratados.

§3º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§4º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

§5º Após o interregno de um ano, por pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO  
020300 SECRETARIA MUN. DE GESTÃO FINANCEIRA  
04 122 0401 2017 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE FINANÇAS  
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS  
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE  
050 RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES DA UO  
01 RECURSO PRÓPRIO  
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO  
020200 SECRETARIA MUN. DE AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO PULÍT  
04 122 0401 2012 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÕES DE GOVERNO  
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS  
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE  
050 RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES DA UO  
01 RECURSO PRÓPRIO  
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO  
020900 SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER  
04 122 0401 2038 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO  
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS  
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE  
050 RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES DA UO



**01 RECURSO PRÓPRIO**

**001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNÍCIPIO**

**1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**

**020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**04 122 0401 2023 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**

**1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**

**050 RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES DA UO**

**01 RECURSO PRÓPRIO**

**001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNÍCIPIO**

**CLÁUSULA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e das obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município do Condado as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

- I. Fornecer o objeto do contrato de acordo com o respectivo Termo de Referência;



- II. Fornecer equipamentos de primeiro uso, atendendo as exigências deste Termo de Referência que serão atestadas quando da sua instalação, sem custos adicionais para o CONTRATANTE;
- III. Instalar e realizar a configuração inicial dos equipamentos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato;
- IV. Desmontar e remover os equipamentos ao fim da vigência contratual;
- V. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- VI. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e na Lei Federal nº 8.666/93;
- VII. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- VIII. Aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- IX. Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à entrega dos produtos e fornecer informações sobre correções ou a própria correção sempre que o problema for solucionado;
- X. Fornecer todas as atualizações relativas aos softwares ofertados durante a vigência da garantia;
- XI. Após início do contrato, se verificadas irregularidades posteriores, a CONTRATADA deverá promover a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- XII. Correrão às expensas da CONTRATADA todos os materiais de consumo e insumos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, tais como: toner, revelador, cilindro, excetuados papel e grampos. Além desses materiais, devem ser fornecidos estabilizadores ou transformadores para cada equipamento instalado que opere a 110V;
- XIII. Quando não for possível o conserto no local de instalação, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, substituir as máquinas danificadas por outras em perfeito estado de funcionamento, de igual ou superior capacidade operacional, e com as mesmas exigências e especificações das máquinas instaladas inicialmente;
- XIV. A CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento dos suprimentos utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma adequada, respeitada a legislação ambiental;



- XV. Correrão às expensas da CONTRATADA impostos, fretes, taxas, seguros e despesas de quaisquer natureza necessárias ao perfeito funcionamento máquinas;
- XVI. A CONTRATADA deverá fornecer e manter em estoque no almoxarifado da Sede do CONTRATANTE cartuchos de toner para cada modelo de máquina instalada. Para cada máquina instalada deverá haver um cartucho em estoque. O CONTRATANTE informará o quantitativo de cartuchos necessários para completar o estoque e a CONTRATADA deverá enviá-los no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
- XVII. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando ocorridos em decorrência da execução contratual;
- XVIII. São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, os quais não poderão na hipótese de inadimplência do contrato, serem transferidos à responsabilidade da Prefeitura Municipal do Condado;

#### **Obrigações do CONTRATANTE**

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, o que não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais;
- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VI. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Edital e em seus Anexos;
- VII. Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do presente termo de referência;
- VIII. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;
- IX. Solicitar à CONTRATADA que substitua, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, os itens fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos;



- X. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa, processar e liquidar a fatura correspondente à nota de empenho/ordem de fornecimento, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

§1º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato **UNILATERAL** e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - **AMIGÁVEL**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

§ 5º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 6º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 7º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**



Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Convite nº 005/2023, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Convite nº 005/2023 e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I – Pelo atraso na entrega dos bens locados, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- II – Pela recusa em efetuar a locação, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- III – Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- IV – Pela recusa da CONTRATADA em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;



V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§1º As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§2º Poder-se-á, ainda, das importâncias alusivas a multas, efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§3º A autoridade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§4º O valor da multa deverá ser recolhido no Departamento Financeiro do Contratante, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§5º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§6º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§7º As sanções acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INDICAÇÃO DO FISCAL**

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo órgão contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



§2º A área técnica indica como fiscal de contrato a Sra. **XXXXXXXXXX**, Matrícula nº **XXXX**, inscrita no CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, RG nº **XXXXXXXX**, Telefone: **XXXXXXXXXXXX**, E-mail: **XXXXXXXXXXXXXX**

§3º A gestora de contratos é a Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro do Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado (PE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**  
ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA  
Contratante

---

**EMPRESA**  
Contratada

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_



**ANEXO II - B**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

Processo Licitatório nº 027/2023

Convite nº 009/2023

Contrato nº \_\_\_\_/2023

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representado por sua gestora a Sra. **Marielça Balbino Cunha de Moraes e Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 036.004.804-80 e do RG nº 2989955 SSP/PA, residente e domiciliada na Avenida Olegário Fonseca, 922, Condado – PE, e como **CONTRATADA**, a empresa XXXX, inscrita no CNPJ (MF) n.º XXXX, estabelecida na XXXXXXXXXX, neste ato, legalmente representada por, seu XXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX (dados do representante), com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **CONVITE**, do tipo “**Menor Preço por item**” ofertado, considerando o disposto na Lei Federal 8.666/1993 e demais normas pertinentes, e a homologação do Processo Licitatório nº 008/2023, Convite nº 005/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

Obs.: Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público ou particular de procuração**, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convite **a contratação de empresa para locação de 6 (seis) impressoras multifuncionais de grande porte e manutenção das impressoras pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Educação, Prefeitura Municipal do Condado e Fundo Municipal de Ação Social, nos termos especificados no Anexo I, do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.**

**Parágrafo único: Ao fim da prestação do serviço, os bens locados passarão a integrar de forma plena e definitiva o patrimônio do ente Contratante.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo do contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará o valor mensal estimado de R\$ xxxx (xxxx) e o valor anual estimado de R\$ xxxx (xxxx), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
...	...	...	R\$	R\$	R\$



§1º O Município do Condado efetuará o pagamento das faturas referentes aos itens fornecidos objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizada na Praça 11 de novembro, nº 88 – Centro – Condado – PE.

**§2º O pagamento só será efetuado mediante ATESTE de servidor da secretaria contratante, devidamente identificado, que confirme o fornecimento dos objetos, nos moldes contratados.**

§3º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§4º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

§5º Após o interregno de um ano, por pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO**  
**030601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**12 122 1201 2099 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**  
**1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**  
**012 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**77 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO ENSINO**  
**001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

**7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO**  
**030602 FUNDEB**  
**12 361 1207 2109 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO MUNICIPAL**  
**3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**  
**1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**  
**012 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**23 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB**  
**250.005 FUNDEB 30%**

**7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO**  
**030602 FUNDEB**  
**12 361 1207 2109 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO MUNICIPAL**  
**3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**  
**1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**  
**213 TRANSFERÊNCIA DAS COTAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**  
**26 RECURSO DO QSE**



200.001 COTA QSE

### **CLÁUSULA QUINTA– DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e das obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

### **CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município do Condado as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

- XIX. Fornecer o objeto do contrato de acordo com o respectivo Termo de Referência;
- XX. Fornecer equipamentos de primeiro uso, atendendo as exigências deste Termo de Referência que serão atestadas quando da sua instalação, sem custos adicionais para o CONTRATANTE;
- XXI. Instalar e realizar a configuração inicial dos equipamentos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato;
- XXII. Desmontar e remover os equipamentos ao fim da vigência contratual;
- XXIII. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- XXIV. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e na Lei Federal nº 8.666/93;



- XXV. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- XXVI. Aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- XXVII. Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à entrega dos produtos e fornecer informações sobre correções ou a própria correção sempre que o problema for solucionado;
- XXVIII. Fornecer todas as atualizações relativas aos softwares ofertados durante a vigência da garantia;
- XXIX. Após início do contrato, se verificadas irregularidades posteriores, a CONTRATADA deverá promover a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- XXX. Correrão às expensas da CONTRATADA todos os materiais de consumo e insumos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, tais como: toner, revelador, cilindro, excetuados papel e grampos. Além desses materiais, devem ser fornecidos estabilizadores ou transformadores para cada equipamento instalado que opere a 110V;
- XXXI. Quando não for possível o conserto no local de instalação, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, substituir as máquinas danificadas por outras em perfeito estado de funcionamento, de igual ou superior capacidade operacional, e com as mesmas exigências e especificações das máquinas instaladas inicialmente;
- XXXII. A CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento dos suprimentos utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma adequada, respeitada a legislação ambiental;
- XXXIII. Correrão às expensas da CONTRATADA impostos, fretes, taxas, seguros e despesas de quaisquer natureza necessárias ao perfeito funcionamento máquinas;
- XXXIV. A CONTRATADA deverá fornecer e manter em estoque no almoxarifado da Sede do CONTRATANTE cartuchos de toner para cada modelo de máquina instalada. Para cada máquina instalada deverá haver um cartucho em estoque. O CONTRATANTE informará o quantitativo de cartuchos necessários para completar o estoque e a CONTRATADA deverá enviá-los no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
- XXXV. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando ocorridos em decorrência da execução contratual;



- XXXVI. São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, os quais não poderão na hipótese de inadimplência do contrato, serem transferidos à responsabilidade da Prefeitura Municipal do Condado;

### **Obrigações do CONTRATANTE**

- XI. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- XII. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- XIII. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- XIV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, o que não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais;
- XV. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Edital e em seus Anexos;
- XVII. Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do presente termo de referência;
- XVIII. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;
- XIX. Solicitar à CONTRATADA que substitua, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, os itens fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos;
- XX. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa, processar e liquidar a fatura correspondente à nota de empenho/ordem de fornecimento, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

§1º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.



§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato **UNILATERAL** e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - **AMIGÁVEL**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

§ 5º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 6º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 7º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Convite nº 005/2023, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Convite nº 005/2023 e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na entrega dos bens locados, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

II – Pela recusa em efetuar a locação, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

III – Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da CONTRATADA em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§1º As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§2º Poder-se-á, ainda, das importâncias alusivas a multas, efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§3º A autoridade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.



§4º O valor da multa deverá ser recolhido no Departamento Financeiro do Contratante, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§5º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§6º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§7º As sanções acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INDICAÇÃO DO FISCAL**

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo órgão contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§2º A área técnica indica como fiscal de contrato a Sra. **XXXXXXXXXX**, Matrícula nº XXXX, inscrita no CPF nº XXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX, Telefone: XXXXXXXXXXXX, E-mail: XXXXXXXXXXXXXX

§3º A gestora de contratos é a Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro do Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.



E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado (PE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Marielça Balbino Cunha de Moraes e Silva  
Gestora do Fundo Municipal de Educação

---

Contratada

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_



ANEXO II - C

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 027/2023

Convite nº 009/2023

Contrato nº \_\_\_\_/2023

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.366.609/0001-03, com sede na Avenida 15 de Novembro, nº 273, Centro, nesta cidade do Condado - PE, neste ato, representado legalmente por sua Gestora a Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE, Condado/PE, e como **CONTRATADA**, a empresa XXXX, inscrita no CNPJ (MF) n.º XXXX, estabelecida na XXXXXXXXXX, neste ato, legalmente representada por, seu XXXXXX, Sr.XXXXXXXXXXXXXX(dados do representante), com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **CONVITE**, do tipo “**Menor Preço por item**” ofertado, considerando o disposto na Lei Federal 8.666/1993 e demais normas pertinentes, e a homologação do Processo Licitatório nº 008/2023, Convite nº 005/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

Obs.: Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público ou particular de procuração**, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convite **a contratação de empresa para locação de 6 (seis) impressoras multifuncionais de grande porte e manutenção das impressoras pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Educação, Prefeitura Municipal do Condado e Fundo Municipal de Ação Social, nos termos especificados no Anexo I, do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.**

**Parágrafo único: Ao fim da prestação do serviço, os bens locados passarão a integrar de forma plena e definitiva o patrimônio do ente Contratante.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo do contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará o valor mensal estimado de R\$ xxxx (xxxx) e o valor anual estimado de R\$ xxxx (xxxx), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
...	...	...	R\$	R\$	R\$



§1º O Município do Condado efetuará o pagamento das faturas referentes aos itens fornecidos objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizada na Praça 11 de novembro, nº 88 – Centro – Condado – PE.

**§2º O pagamento só será efetuado mediante ATESTE de servidor da secretaria contratante, devidamente identificado, que confirme o fornecimento dos objetos, nos moldes contratados.**

§3º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§4º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

§5º Após o interregno de um ano, por pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

##### **3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**

##### **030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**

##### **10 122 1001 2048 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**

##### **1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**

##### **035 SAÚDE**

##### **76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE**

##### **001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

#### **CLÁUSULA QUINTA– DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e das obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.



### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município do Condado as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

- XXXVII. Fornecer o objeto do contrato de acordo com o respectivo Termo de Referência;
- XXXVIII. Fornecer equipamentos de primeiro uso, atendendo as exigências deste Termo de Referência que serão atestadas quando da sua instalação, sem custos adicionais para o CONTRATANTE;
- XXXIX. Instalar e realizar a configuração inicial dos equipamentos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato;
- XL. Desmontar e remover os equipamentos ao fim da vigência contratual;
- XLI. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- XLII. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e na Lei Federal nº 8.666/93;
- XLIII. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- XLIV. Aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- XLV. Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à entrega dos produtos e fornecer informações sobre correções ou a própria correção sempre que o problema for solucionado;
- XLVI. Fornecer todas as atualizações relativas aos softwares ofertados durante a vigência da garantia;
- XLVII. Após início do contrato, se verificadas irregularidades posteriores, a CONTRATADA deverá promover a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da



notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

- XLVIII. Correrão às expensas da CONTRATADA todos os materiais de consumo e insumos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, tais como: toner, revelador, cilindro, excetuados papel e grampos. Além desses materiais, devem ser fornecidos estabilizadores ou transformadores para cada equipamento instalado que opere a 110V;
- XLIX. Quando não for possível o conserto no local de instalação, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, substituir as máquinas danificadas por outras em perfeito estado de funcionamento, de igual ou superior capacidade operacional, e com as mesmas exigências e especificações das máquinas instaladas inicialmente;
- L. A CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento dos suprimentos utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma adequada, respeitada a legislação ambiental;
- LI. Correrão às expensas da CONTRATADA impostos, fretes, taxas, seguros e despesas de quaisquer natureza necessárias ao perfeito funcionamento máquinas;
- LII. A CONTRATADA deverá fornecer e manter em estoque no almoxarifado da Sede do CONTRATANTE cartuchos de toner para cada modelo de máquina instalada. Para cada máquina instalada deverá haver um cartucho em estoque. O CONTRATANTE informará o quantitativo de cartuchos necessários para completar o estoque e a CONTRATADA deverá enviá-los no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
- LIII. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando ocorridos em decorrência da execução contratual;
- LIV. São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, os quais não poderão na hipótese de inadimplência do contrato, serem transferidos à responsabilidade da Prefeitura Municipal do Condado;

### **Obrigações do CONTRATANTE**

- XXI. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- XXII. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- XXIII. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



- XXIV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, o que não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais;
- XXV. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- XXVI. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Edital e em seus Anexos;
- XXVII. Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do presente termo de referência;
- XXVIII. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;
- XXIX. Solicitar à CONTRATADA que substitua, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, os itens fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos;
- XXX. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa, processar e liquidar a fatura correspondente à nota de empenho/ordem de fornecimento, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

§1º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato **UNILATERAL** e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - **AMIGÁVEL**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.



§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

§ 5º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 6º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 7º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Convite nº 005/2023, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Convite nº 005/2023 e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**



Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na entrega dos bens locados, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

II – Pela recusa em efetuar a locação, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

III – Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da CONTRATADA em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§1º As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§2º Poder-se-á, ainda, das importâncias alusivas a multas, efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§3º A autoridade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§4º O valor da multa deverá ser recolhido no Departamento Financeiro do Contratante, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§5º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§6º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§7º As sanções acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INDICAÇÃO DO FISCAL**

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo órgão contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§2º A área técnica indica como fiscal de contrato a Sra. **XXXXXXXXXXXX**, Matrícula nº **XXXX**, inscrita no CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, RG nº **XXXXXXXX**, Telefone: **XXXXXXXXXXXX**, E-mail: **XXXXXXXXXXXXXXXX**

§3º A gestora de contratos é a Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro do Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Aline Vanessa Monteiro da Silva  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

---

Contratada

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_



**ANEXO II - D**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

Processo Licitatório nº 027/2023

Convite nº 009/2023

Contrato nº \_\_\_\_/2023

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO E A EMPRESA

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, como **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.804.634/0001-86, com sede na Av. 07 de setembro, nº 255, Centro, nesta cidade do Condado - PE, neste ato, representado por sua Gestora, a Sra. **Léa Do Nascimento Batista**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 042.493.334-93 e do RG nº 63831781/SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Severino Ramos 68- Centro – Condado-PE, e como **CONTRATADA**, a empresa XXXX, inscrita no CNPJ (MF) n.º XXXX, estabelecida na XXXXXXXXX, neste ato, legalmente representada por, seu XXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXXXXX(dados do representante), com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **CONVITE**, do tipo “**Menor Preço por item**” ofertado, considerando o disposto na Lei Federal 8.666/1993 e demais normas pertinentes, e a homologação do Processo Licitatório nº 008/2023, Convite nº 005/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

Obs.: Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público ou particular de procuração**, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convite **a contratação de empresa para locação de 6 (seis) impressoras multifuncionais de grande porte e manutenção das impressoras pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Educação, Prefeitura Municipal do Condado e Fundo Municipal de Ação Social, nos termos especificados no Anexo I, do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.**

**Parágrafo único: Ao fim da prestação do serviço, os bens locados passarão a integrar de forma plena e definitiva o patrimônio do ente Contratante.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo do contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará o valor mensal estimado de R\$ xxxx (xxxx) e o valor anual estimado de R\$ xxxx (xxxx), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
...	...	...	R\$	R\$	R\$



§1º O Município do Condado efetuará o pagamento das faturas referentes aos itens fornecidos objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizada na Praça 11 de novembro, nº 88 – Centro – Condado – PE.

**§2º O pagamento só será efetuado mediante ATESTE de servidor da secretaria contratante, devidamente identificado, que confirme o fornecimento dos objetos, nos moldes contratados.**

§3º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§4º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

§5º Após o interregno de um ano, por pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

#### **4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO**

#### **030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **08 122 0802 2080 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**

#### **1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**

#### **050 RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES DA UO**

#### **01 RECURSO PRÓPRIO**

#### **001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

#### **CLÁUSULA QUINTA– DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e das obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.



### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município do Condado as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

- LV. Fornecer o objeto do contrato de acordo com o respectivo Termo de Referência;
- LVI. Fornecer equipamentos de primeiro uso, atendendo as exigências deste Termo de Referência que serão atestadas quando da sua instalação, sem custos adicionais para o CONTRATANTE;
- LVII. Instalar e realizar a configuração inicial dos equipamentos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato;
- LVIII. Desmontar e remover os equipamentos ao fim da vigência contratual;
- LIX. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- LX. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e na Lei Federal nº 8.666/93;
- LXI. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- LXII. Aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- LXIII. Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à entrega dos produtos e fornecer informações sobre correções ou a própria correção sempre que o problema for solucionado;
- LXIV. Fornecer todas as atualizações relativas aos softwares ofertados durante a vigência da garantia;
- LXV. Após início do contrato, se verificadas irregularidades posteriores, a CONTRATADA deverá promover a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da



notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

- LXVI. Correrão às expensas da CONTRATADA todos os materiais de consumo e insumos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, tais como: toner, revelador, cilindro, excetuados papel e grampos. Além desses materiais, devem ser fornecidos estabilizadores ou transformadores para cada equipamento instalado que opere a 110V;
- LXVII. Quando não for possível o conserto no local de instalação, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, substituir as máquinas danificadas por outras em perfeito estado de funcionamento, de igual ou superior capacidade operacional, e com as mesmas exigências e especificações das máquinas instaladas inicialmente;
- LXVIII. A CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento dos suprimentos utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma adequada, respeitada a legislação ambiental;
- LXIX. Correrão às expensas da CONTRATADA impostos, fretes, taxas, seguros e despesas de quaisquer natureza necessárias ao perfeito funcionamento máquinas;
- LXX. A CONTRATADA deverá fornecer e manter em estoque no almoxarifado da Sede do CONTRATANTE cartuchos de toner para cada modelo de máquina instalada. Para cada máquina instalada deverá haver um cartucho em estoque. O CONTRATANTE informará o quantitativo de cartuchos necessários para completar o estoque e a CONTRATADA deverá enviá-los no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
- LXXI. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando ocorridos em decorrência da execução contratual;
- LXXII. São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, os quais não poderão na hipótese de inadimplência do contrato, serem transferidos à responsabilidade da Prefeitura Municipal do Condado;

### **Obrigações do CONTRATANTE**

- XXXI. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- XXXII. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- XXXIII. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



- XXXIV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, o que não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais;
- XXXV. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- XXXVI. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Edital e em seus Anexos;
- XXXVII. Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do presente termo de referência;
- XXXVIII. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;
- XXXIX. Solicitar à CONTRATADA que substitua, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, os itens fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos;
- XL. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa, processar e liquidar a fatura correspondente à nota de empenho/ordem de fornecimento, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

§1º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - por ato **UNILATERAL** e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;
- II - **AMIGÁVEL**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.



§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

§ 5º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 6º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 7º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Convite nº 005/2023, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Convite nº 005/2023 e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:



I – Pelo atraso na entrega dos bens locados, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

II – Pela recusa em efetuar a locação, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

III – Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da CONTRATADA em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§1º As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§2º Poder-se-á, ainda, das importâncias alusivas a multas, efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§3º A autoridade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§4º O valor da multa deverá ser recolhido no Departamento Financeiro do Contratante, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§5º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§6º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§7º As sanções acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INDICAÇÃO DO FISCAL**

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo órgão contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§2º A área técnica indica como fiscal de contrato a Sra. **XXXXXXXXXX**, Matrícula nº XXXX, inscrita no CPF nº XXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX, Telefone: XXXXXXXXXXXX, E-mail: XXXXXXXXXXXXX

§3º A gestora de contratos é a Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro do Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado, XX de XXXXX de 2023.

---

#### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Léa do Nascimento Batista do Nascimento  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

---

Contratada

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CPF/MF:

CPF/MF:



ANEXO III

PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Qualificação (nome, endereço, etc.)

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado)

**OBJETO:** Representar a Outorgante no Convite nº 005/2023/CPL, promovido pela Prefeitura Municipal do Condado-PE, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL.

**PODERES:** Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Condado, de de 2023.

Nome/Cargo



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

Ref.: Convite nº 001/2023

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., com endereço comercial na Rua ....., nº....., bairro ....., CEP ....., na cidade de ....., Estado de ....., representada por ....., inscrito(a) no CPF sob o n.º ....., portador da Cédula de Identidade nº ....., residente na Rua ....., nº ....., bairro ....., CEP..... na cidade de ....., Estado de ....., vem, perante esta Comissão Permanente de Licitação, apresentar a seguinte proposta de preços para contratação de empresa para locação de máquinas multifuncionais (copiadoras/imprensa/scanner), com material de consumo incluso (toner, cilindro e outros), exceto papel e grampos, pelo período de 12 meses, tendo como órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Educação, Prefeitura Municipal do Condado e Fundo Municipal de Ação Social, conforme especificações constantes do Processo Licitatório nº 007/2023, Convite nº 005/2023, e da proposta da CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
...	...	...	R\$	R\$	R\$

Valor mensal – R\$ ..... (.....)

Valor global – R\$ ..... (.....)

**Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias, conforme subitem 03.01 do Edital;

**Prazo de execução:** Até 31 de dezembro de 2023, conforme subitem 03.02 do Edital;

Declaramos que concordamos com todos os termos do Edital.

Local, .....de .....de 2023.

Assinatura do representante legal  
(identificação/nome/carimbo/etc).



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06 para regularização, estando ciente que do contrário, decairá o direito à contratação e sujeitamos às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR

Ref. Licitação nº .....

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (      ).

..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Declarante

